

NOTA Nº: 05/2022

Destino: → Direta(s):

- Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCo);

→ Indireta(s):

- Pró-reitoria de Administração – ProAd;
- Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC).

Assunto: Avaliação do Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria - RA nº 2021017 – Ação de Auditoria nº 07 – PAINT 2021 – Avaliação da Relação da Universidade com sua Fundação de Apoio.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota avalia as providências constantes do **Plano de Providências Permanente – PPP da Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCo)** encaminhado à Auditoria Interna em 24/03/2022¹ e decorrente da ação de auditoria nº 07 – PAINT 2021 – Avaliação da Relação da Universidade com sua Fundação de Apoio.

2. CONSTATAÇÕES

2.1. Constatação 01: Ausência de processo integrado e institucional de registro e publicação de todos os projetos apoiados (ref. item nº 9.3.1 do Acórdão).

2.1.1. Providência informada pela área (Recomendação 01):

Encaminhar cópia do Relatório Final produzido pelo GT (Portaria da Reitoria no 1603/2021, de 25 de março de 2021)

2.1.1.1. Prazo de Atendimento Informado: 25/04/2022.

2.1.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. Entendemos que a providência em si foi concluída pela área em face do encaminhamento de cópia do referido Relatório de 2021, por meio do Ofício nº 762/2022 – CPCO, em 26/04/2022. Entretanto, observamos que o relatório ora encaminhado

¹ Processo nº 23006.008094/2022-24.

possui dentre as recomendações do GT à Alta Administração, a recomendação referente à “*Definição do “local” para registro centralizado dos dados relativos aos projetos com a Fundação de apoio, em atendimento ao Decreto n. 7.423/2010, incluindo as definições de responsabilidade de produção e monitoramento dos dados*”, a qual guarda similaridade com a presente constatação e, portanto, a avaliação de sua efetiva materialização operacional será contemplada em futuras auditorias.

2.1.2. Providência informada pela área (Recomendação 02):

“Definir “local” para registro centralizado dos dados relativos aos projetos com a Fundação de apoio, em atendimento ao Decreto nº 7.423/2010, bem como definir a responsabilidade de produção e monitoramento dos dados. Implementar a publicação de todos os projetos apoiados por cada uma das fundações de apoio.”

2.1.2.1. Prazo de Atendimento Informado: 31/05/2022.

2.1.2.2. Análise da AUDIN: Providência parcialmente acatada. A providência proposta pela área será averiguada na data informada. Entretanto, a respectiva recomendação no Relatório de Auditoria nº 2021017 vai além do teor da providência manifestada, pois propõe:

Apropriar-se do tema “gestão de riscos” de forma a desenvolver metodologia de avaliação e tratamento de riscos na relação com a Fundação, tendo por base as determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, de forma a projetar tratamento para afastar ou, ao menos, mitigar os respectivos riscos identificados, de modo a garantir controle integrado dos registros das formalizações, execução e prestações de contas de todos os projetos no âmbito da Universidade, e que são apoiados pela Fundação de Apoio credenciada, de forma a garantir sua divulgação completa e ampla ao público, considerando as funcionalidades previstas nos itens nºs 9.3.1; 9.3.2; 9.3.3 e 9.3.4 e seus respectivos subitens, presentes no referido Acórdão

ou seja, a Auditoria Interna recomenda a implantação de um processo de Gestão de Riscos permanente pela CpCo nos processos que suportam as operações da UFABC com sua Fundação de Apoio e vice-versa, de modo a garantir a identificação e gestão eficiente dos riscos do negócio, minimizando as possibilidades de ocorrências de não conformidades com a legislação hodierna, além prevenir potenciais perdas ou erros quando da prestação de serviços pela contratada (Fundação de Apoio).

2.2. Constatação 02: Ausência de exposição de informações relativas a todos agentes participantes dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio (ref. item nº 9.3.3.3 do Acórdão).

2.2.1. Providência informada pela área (Recomendação 03):

Implementar a publicação de todos os projetos apoiados por cada uma das fundações de apoio, incluindo informações relativas a todos os agentes participantes de cada projeto.

2.2.1.1. Prazo de Atendimento: 31/05/2022.

2.2.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

2.3. Constatação 03: Ausência de divulgação dos resultados das fiscalizações e encaminhamentos realizados junto a Fundação de Apoio (ref. item nºs 9.3.3.6 do Acórdão).

2.3.1. Providência informada pela área (Recomendação 04):

Revisar o procedimento de avaliação do desempenho das fundações de apoio credenciadas à UFABC, contemplando sistemática de gestão, controle e fiscalização periódica, bem como ampla divulgação dos resultados.

2.3.1.1. Prazo de Atendimento: 31/07/2022.

2.3.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

2.4. Constatação 04: Ausência de uniformidade de gestão e condução de projetos em relação ao apoio fornecido pela Fundação.

2.4.1. Providência informada pela área (Recomendação 05):

Aprovação e divulgação de manual de fiscalização de projetos com as fundações de apoio no âmbito da UFABC.

2.4.1.1. Prazo de Atendimento: 31/05/2022.

2.4.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

2.4.2. Providência informada pela área (Recomendação 06):

Prever no manual descrição de controles internos gerenciais a serem desenvolvidos pelas coordenações e fiscais na gestão de cada projeto junto à fundação de apoio, além de diretrizes gerais e boas práticas para condução de processos de tratamento de bolsas em projeto, de forma a mitigar riscos aos princípios constitucionais da publicidade e impessoalidade. (Revisar a Resolução CPCo 01/ 2014). Na proposta de manual elaborada pelo Grupo de trabalho, há a definição dos agentes, impedimentos, orientações sobre a execução, prestação de contas, bem como modelos de relatórios que devem ser produzidos pelas coordenações dos projetos. Há ainda a necessidade de revisão da Resolução CPCo nº 01/2014 para alinhamento dos procedimentos descritos no manual. Destaca-se que a Resolução CPCo atende os projetos que envolvem parcerias, e o manual atenderá todos os projetos que envolvem fundações de apoio, embora não tenham parceiros.

2.4.2.1. Prazo de Atendimento: 31/07/2022.

2.4.2.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

2.4.3. Providência informada pela área (Recomendação 07):

Revisar a Resolução CPCo 01/ 2014. Necessidade de revisão da Resolução da CPCo nº 01/2014, bem como definição do local para o registro centralizado e responsáveis pela produção e atualização dos dados.

2.4.3.1. Prazo de Atendimento: 31/07/2022.

2.4.3.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

2.4.4. Providência informada pela área (Recomendação 08):

Revisar a Resolução CPCo 01/ 2014. Implantação de metodologia para envio de questionários periódicos de avaliação dos serviços prestados pela Fundação de apoio.

2.4.4.1. Prazo de Atendimento: 31/07/2022.

2.4.4.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

2.5. Constatação 05: Não conformidade aos itens 9.4.1.3, 9.4.7, 9.4.10, 9.4.12 e 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário.

2.5.1. Providência informada pela área (Recomendação 09):

Verificar junto ao preposto da Fundação credenciada, posicionamento da entidade a respeito da conformidade com os subitens 9.4.1.3, 9.4.7, 9.4.10, 9.4.12 e 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, buscando

aprofundamento das bases teóricas utilizada pelo Tribunal, sendo que no caso de não se constatar o atendimento de qualquer um deles, estabelecer junto àquela entidade adequado acompanhamento de protocolo de compromisso para sua implementação, com verificação periódica de sua efetividade por parte da CPCo/ACIC.

2.5.1.1. Prazo de Atendimento: 31/05/2022.

2.5.1.2. Análise da AUDIN: Providência acatada. A providência será objeto de verificação no prazo informado pela área.

3. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a Nota Final de Auditoria - NFA nº 05/2022 à Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCo), para ciência da avaliação realizada pela AUDIN do Plano de Providências Permanente – PPP referente ao Relatório de Auditoria nº 2021017, cuja implementação será monitorada nos prazos informados.

Por fim, cabe salientar que a Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à auditoria interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

[...] a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a considerações devidamente justificadas [...] (PA/IIA nº. 2060-1, Orange Book, p.154).

Dessa forma, finaliza-se esta ação, transferindo-a ao Monitoramento das Ações de Auditoria.

Santo André, 10 de maio de 2022.



Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora-Chefe